



OFÍCIO VEREADOR Nº 1590/2023

São Roque, 19 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente **encaminhar a Vossa Excelência proposta de alteração na Lei nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura” e na Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.**

No último dia 5, o Fórum da Cultura Municipal reuniu-se buscando medidas para abarcarem maior número de artistas de nossa cidade nos editais de fomento à cultura e maior participação de artistas no Conselho de Cultura Municipal.

Assim, após deliberação na reunião, suscitou-se a minuta de Projeto de Lei que se encontra anexa a este Ofício, a qual cria uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura. Dispositivo esse que modifica a competência para a análise dos projetos contemplados pelo edital de fomento à cultura e, assim, permite a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, ou seja, evita o atual esvaziamento de artistas em ambas as atividades.

Ressalto que a medida tende a adaptar a existência dos editais e dos Conselhos à realidade do nosso município, uma vez que ante ao nosso número de habitantes, não há público suficiente para ocupar ambos os instrumentos sem ser de forma recíproca.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito de São Roque – SP



PROJETO DE LEI Nº X/202X-E

De X de novembro de 202X.

Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o § 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

XVII – deliberar pela instituição ou não da Comissão de Fomento à Cultura

§ 1º Caberá à Comissão de Fomento à Cultura o planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.

§ 2º A Comissão de Fomento à Cultura será composta por 4 (quatro) integrantes, os quais também deverão ser membros do Conselho de Cultura, sendo:

I – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Conselho de Cultura;

II – 02 (dois) integrantes escolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Divisão de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI Nº X/202X-E

De X de novembro de 202X.

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º-A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O Inciso VII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados, bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.”

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

Art. 4º O “caput” do Artigo 15º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.